



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**TERMO DE CONTRATO 065/2025**

*TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE,  
E, DO OUTRO, MASTER  
SOLUÇÕES LTDA, DECORRENTE  
DA ADESÃO AO PROCESSO DO  
PREGÃO N° 09/2025-SR, ATA  
014/2025 ORIUNDO DO  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO  
CATETE/SE.*

O Município de Malhador/SE, inscrita no CGC/MF sob o nº. nº 13.104.757/0001-77, com sede e foro na Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e do outro lado a empresa **MASTER SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.646.855/0001-52, situada à RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, 721 - CENTRO, Itabaiana - SE - 49500-058 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE DALISSON ALVES DOS SANTOS** portador do CPF nº **XXX.511.095-XX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO E CERCAMENTO ELETRÔNICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO DOS TABARÉUS 2025.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei nº14.133/21)**

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- c) Ao edital do pregão nº 09/2025-SRP PMRC e seus anexos;
- d) À proposta da vencedora.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS**

**CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

Nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;

a) Nos preceitos do Direito Público;

b) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).**

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 54.990,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa reais)**, nos termos da planilha adiante:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UND	QTD.	V. UNIT.	VALOR SOLICITADO (R\$)
19	Sistema de gerenciamento e gravação para no mínimo 32 câmeras IP com resolução em pelo menos Full HD e 30 FPS por canal	INTELBRAS	DRA	04	1.000,00	4.000,00
20	Sistema de gerenciamento e gravação para no mínimo 16 câmeras	INTELBRAS	DRA	02	900,00	1.800,00
21	Câmera fixa	INTELBRAS	DRA	80	115,00	9.200,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

	interna/externa do tipo Bullet e de 2 megapixels					
22	Camera IP Full HD 5mp IR 50m	INTELBRAS	DRA	16	810,00	12.960,00
23	Câmera Speed Dome com infravermelho	INTELBRAS	DRA	16	710,00	11.360,00
24	Switch POE 8 portas 10/100/100 2 Fibra Óptica	INTELBRAS	DRA	20	190,00	3.800,00
25	Cabine de Monitoramento medindo no mínimo 3x1,80 metros;	INTELBRAS	DRA	02	3.700,00	7.400,00
26	Aeronave não tripulada (Drone)	INTELBRAS	DRA	02	1.805,00	3.610,00
27	Licença Base de Vídeo 16 canais (Software VMS)	INTELBRAS	DRA	02	430,00	860,00
	<b>TOTAL</b> >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					<b>R\$ 54.990,00</b>

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

5.11. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.14. A CONTRATANTE Deverá reter o pagamento até a sua regularização, caso a Credenciada perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92,**

**inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**

6.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura do presente termo;

6.2. O prazo de entrega dos itens será de até dois dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

6.3. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

6.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

6.5. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.7. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**

- 7.1. O presente termo terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura;
- 7.2. Este termo Deverá ser prorrogado sucessivamente até o limite de cinco anos, desde que:
  - a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;
  - b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não Deverá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**

- .1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**PROJETO/ATIVIDADE: 2062– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FR: 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS**

- .2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

- 9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
  - a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de suarescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
  - b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
  - c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

na forma prevista;

- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
  - e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena esatisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
  - f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
  - g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltaspor ela cometidas durante o fornecimento;
  - h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
  - i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
  - j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia eexpressa anuênciā.
  - k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão,cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuênciā do Município.
- 9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
  - b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
  - c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
  - d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registradospermanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos casos de atraso não justificados devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções aque se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
- 10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;
- 10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).**

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21).**

12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança no trabalho, se necessários;

- IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos; V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).**

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão do contrato;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decoração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

falecimento docontratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº14.133/21).**

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art.94, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de queproduza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 16 de julho de  
2025.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**  
**GESTOR DO MUNICÍPIO**

JOSE DALISSON ALVES DOS SANTOS:24646855000152 Assinado de forma digital por  
JOSE DALISSON ALVES DOS SANTOS:24646855000152 Dados: 2025.07.16 12:55:55 -03'00'

**JOSE DALISSON ALVES DOS SANTOS**  
MASTER  
SOLUÇÕES  
LTDA

**Testemunhas:**

1. Hilena Maria Santos Farias CPF 079.863.805-93

2. César Vítorino Alencar dos Reis CPF 109.870.945-48